



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

MEMORANDO Nº 105/2023 – Comissões/CCJ/CMS

Santarém, 25 de abril de 2023

DE: 2ª Comissão Permanente – CMS

PARA: Departamento Legislativo – CMS

Diretor Legislativo – CMS

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Processos nºs 1620/2021-CMS, 0533/2022-CMS, 0449/2022-CMS, 1226/2021-CMS, 0609/2022-CMS, 1626/2021-CMS, 0247/2022-CMS, 0567/2022-CMS, 0088/2022-CMS, 1398/2019-CMS, 0098/2022-CMS, 0022/2022-CMS, 1739/2021-CMS, 1595/2021-CMS, 0105/2022-CMS, 1443/2021-CMS, 0340/2022-CMS, 0753/2022-CMS, 1831/2021-CMS, 0019/2022-CMS, 1488/2020-CMS, 1489/2020-CMS, 0819/2020-CMS, 1552/2021-CMS, 1676/2020-CMS, 1235/2020-CMS, 1172/2020-CMS, 0109/2022-CMS, 010/2023-CMS (0544/2012-PMS), 1379/2021-CMS, 0537/2022-CMS, 0382/2022-CMS, 1828/2021-CMS, 0480/2022-CMS, 1183/2019-CMS e 0385/2022-CMS, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, ÁREAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pelos motivos a seguir expostos.

Os citados expedientes devem ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para o devido saneamento dos mesmos, visto que estão eivados de vícios sanáveis de caráter material/procedimental, conforme apontados no Memorando nº 32/2023, que segue em anexo, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Elielton Rego Lira, Presidente da 5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio.

PROCESSO Nº 1620/2021: constatou-se ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls 07.

PROCESSO Nº 0533/2022: constatou-se colecionado nos autos em fls 04 certidão de óbito de OSMARINA DA SILVA BRAGA a qual informa 09 (nove) herdeiros, o imóvel foi adquirido na constância do casamento 03 de abril de 1.995, assim sendo pertinente e necessário para segurança jurídica do procedimento a anuência dos herdeiros, assim como declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls 08 preenchida com informações incompletas, observa-se também folhas 14 com preenchimento incompleto, ausente a data do revisor vistoriador.

PROCESSO Nº 0449/2022: constatou-se fls 03 documentos pessoais em fotos totalmente ilegíveis, assim como ausência da data no laudo de vistoria fls 16, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO Nº 1226/2021: constatou-se em fls 30, ausência de assinatura do revisor no laudo de vistoria com devida data, contrariando expressamente inciso III artigo

Departamento Legislativo

Recebido em: 25/04/2023

Assinatura

11:33h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

29 da lei 17.775/2003, assim como croqui com ausência assinatura do chefe de divisão de terras.

PROCESSO Nº 1626/2021: constatou-se ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls. 09, assim como fls. 14 com ausência de assinatura da secretaria municipal da habitação e regularização fundiária, fls. 15 sem assinatura, fls. 16 ausência de datas no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como ausência de assinatura do responsável em fls. 17 fatores de correção de terrenos .

PROCESSO Nº 0247/2022: constatou-se em fls. 11, ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, constando apenas assinatura do contribuinte.

PROCESSO Nº 0567/2022: constatou-se em fls. 10, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não se encontra devidamente preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável, assim como nas fls. 17, ausência da data do laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO Nº 0088/2022: constatou-se declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais (fls. 08), anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, assim como ausência da data do laudo de vistoria (fls. 16), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO Nº 1398/2019: constatou-se em fls. 12, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável.

PROCESSO Nº 0098/2022: constatou-se a ausência da data do laudo de vistoria (fls. 14), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO Nº 0022/2022: constatou-se em fls. 13, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servido responsável.

PROCESSO Nº 1739/2021: constatou-se em fls. 13, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável, assim como fls. 22 não consta assinatura do chefe do núcleo de legalização patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PROCESSO Nº 1595/2021: constatou-se em fls. 09, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, exclusivamente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável e nenhuma outra informação, contrariando o mencionado decreto, assim como ausência da data do laudo de vistoria (fls. 15), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO Nº 0105/2022: constatou-se (fls. 08) preenchimento incompleto da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, ausência de data no laudo de vistoria pelo revisor fls. 15, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como fls. 16 onde identifica fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado, fls. 15 ausência de assinatura da assessora técnica, observa-se que existe divergência na metragem das confrontações, já existindo um título de direito de uso (fls. 18) registrado em nome do requerente, verificar se não há necessidade de retificar o título de concessão de uso primeiro.

PROCESSO Nº 1443/2021: constatou-se em fls. 11, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está devidamente preenchida, não consta também assinatura do servidor responsável, assim como fls. 18, laudo de vistoria assinados porém sem respectivas datas, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, destaca-se que a título de aforamento em nome de um terceiro o qual o projeto de lei prevê revogação exclusivamente por falta de registro, importante destacar que verifica-se ausência de declaração de posse assinada com duas testemunhas conforantes, conforme preconiza artigo 6º inciso VII do Decreto nº 638/2017.

PROCESSO Nº 0340/2022, constatou-se em fls. 08, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, constando somente assinatura do contribuinte, assim como em fls. 15, laudo de vistoria assinado porém sem suas respectivas datas, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, destaca-se que a sobreposição ao título de aforamento expedido em nome de Gisela Gomes o qual afora uma área maior do que a solicitada pela requerente, revogando com base exclusiva pela falta de registro o título aforado da área total.

PROCESSO Nº 0753/2022: constatou-se que em fls. 16, ausência a assinatura do vistoriador no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como observou-se fls. 17 sem assinatura do responsável do laudo de fatores de correção, fls. 18 sem assinaturas do Técnico de Engenharia e Secretária da SEHAB, fls. 26-29 parecer jurídico sem assinatura do procurador, somente carimbado.

PROCESSO Nº 1831/2021: constatou-se (fls. 13) ausência de data no laudo de vistoria pelo requerente e vistoriador, contrariando expressamente inciso III artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

29 da lei 17.775/2003, assim como fls. 14 onde identifica fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado, fls. 15 ausência de assinatura da assessora técnica.

PROCESSO N° 0019/2022: constatou-se em fls. 14, a declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, ausente também assinatura do servidor responsável, assim como ausência da data e assinatura do requerente no laudo de vistoria (fls. 21), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO N° 1488/2020: constatou-se que o mencionado projeto trata-se de um processo de DOAÇÃO, beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana "morar legal", fundamentado o presente parecer na lei 17.775/2003, observa-se inconsistência no CAD único juntado o qual somente o entrevistador assina, não consta assinatura do responsável da unidade familiar, observado o mesmo datado em 12/08/2022 e o relatório fls. 27-28 realizado em 26 de novembro de 2020, importante destacar que o processo trata-se de REUB-S, observa-se ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

PROCESSO N° 1489/2020: constatou-se que o projeto se trata de REURB-S, não foi realizada a juntada do CAD único, assim como não foi encontrada notificação dos confinantes conforme previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais encontrasse com preenchimento incompleto e com inconsistência nas informações declaradas.

PROCESSO N° 0819/2020: constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, foi observado inconsistência nas informações declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls. 08, pois trata-se de doação e não compra e venda, assim como o termos de responsabilidade do laudo de vistoria sem data, CAD único fls. 27 somente com a assinatura do entrevistador, observa-se ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

PROCESSO N° 1552/2021: constatou-se parecer jurídico fls. 27-30 não consta assinatura do procurador.

PROCESSO N° 1676/2020: constatou-se que o projeto de lei se trata de uma área total de 2.641,35m², assim conforme Parecer N° 698/2022-PGM 01 de dezembro de 2022 está assinado apenas por 01 procurador, fls. 17-A encontra-se com preenchimento incompleto e sem assinatura do servidor responsável, em fls. 19 foi certificado a falta do cartão CNPJ o qual não foi realizado a devida juntada.

PROCESSO N° 1235/2020: constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, observa-se ausência de juntada de CAD único, ausência do procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019, assim como foi publicado no edital conforme certidão fls. 29 e 30 em 20 de setembro de 2021, realizada a certidão de conclusão em 04 de outubro de 2021 tempo inferior aos 30 dias, fls. 12 encontra-se preenchida como compra e venda, no entanto trata-se de uma alienação por forma de doação, destaca-se incompletas as informações da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais.

PROCESSO N° 1172/2020: constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, observa-se a juntada do CAD único sem assinatura do entrevistador, assim como ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

PROCESSO N° 0109/2022 constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls. 08), assim como ausência de data no laudo de vistoria (fls. 15) por parte do requerente contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, fls. 16 fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.

PROCESSO N° 010/2033 (0544/2012-PMS), constatou-se ausência de data no laudo de vistoria na assinatura do requerente e do revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003 fls. 14, assim como ausência de informações de valor declarado e valor venal fls. 40.

PROCESSO N° 1379/2021: constatou-se que o imóvel foi adquirido por Joao Batista Pereira Chagas conforme fls. 7, falecendo em 30/07/2017 fls. 04 deixando herdeiros, não consta declaração de anuência dos herdeiros, fls. 12 referente a declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável.

PROCESSO N° 0537/2022: constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais (fls. 10), anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, assim como ausência da data do laudo de vistoria (fls. 17), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO N° 0382/2022: constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls. 07, assim como ausência de data no laudo de vistoria (fls. 14), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

PROCESSO N° 1828/2021: constatou-se fls. 10, informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, assim como em fls. 16 ausência de data no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ


PROCESSO N° 0480/2022: constatou-se fls. 14 ausência de data no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, em fls. 21 foi solicitado diversos documentos para o prosseguimento do feito, entre eles declaração de anuência da Sra. Maria Germana Farias, (declarando não se opor a venda do imóvel e do pleito), no então encontra-se ausente a declaração ou qualquer justificativa que supra a pendência apontada.

PROCESSO N° 1183/2019- constatou-se em fls. 22 ausência de data no laudo de vistoria por parte do revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, fls. 23 fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.

PROCESSO N° 0385/2022, constatou-se em fls. 22, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida adequadamente com ausência de informações, assim como ausência de data no laudo de vistoria (fls. 29) por parte do requerente e revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, fls. 30 fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliá-lo, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Atenciosamente,


CRISTIANO BATISTA MOTTA
Assessor Legislativo – Mat. 121023-8
Sala das Comissões